



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/2021:

Dando por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço de Francisco Fernandes Tavares no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da República da Nigéria.... 2

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2020 e seguintes..... 2

Lei n.º 110/IX/2021:

Revoga o número 4 do artigo 85.º da Lei n.º 98/IX/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto. 3

Lei n.º 111/IX/2021:

Procede à primeira alteração à Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, que tem por objeto a extinção do International Support For Cabo Verde Stabilization Trust Fund, criado pela Lei n.º 69/V/98, 17 de agosto e, conseqüentemente, a extinção dos Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMF) detidos pela Direção Geral do Tesouro e, ainda, revoga o número 7 do artigo 7.º da Lei n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, que cria o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado. 3

Lei n.º 112/IX/2021:

Procede à primeira alteração à Lei n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, que cria o Fundo Soberano de Emergência..... 4

Lei n.º 113/IX/2021:

Procede à segunda alteração à Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, que estabelece a medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia da COVID-19, através do regime simplificado de suspensão de contrato de trabalho..... 6

Lei n.º 114/IX/2021:

Concede autorização ao Governo para proceder à alteração ao Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, e pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora neste domínio. 7

Resolução nº 182/IX/2021:	
Cria uma Comissão Eventual de Redação.....	9
Voto de Pesar nº 34/IX/2021:	
Voto de pesar pelo falecimento da ex- Combatente da Liberdade da Pátria, Lina Tavares.....	9
CONSELHO DE MINISTROS	
Decreto-lei nº 1/2021:	
Aprova o Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde.	9
Resolução nº 1/2021:	
Cria a Comissão Nacional de validação da eliminação da transmissão mãe-filho do VIH e Sífilis congénita.	21
Resolução nº 2/2021:	
Autoriza o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verba na rubrica 02.02.02.09.09 - outros serviços, alocado no centro de custo do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros, para fazer face às despesas decorrentes da publicação das disposições normativas e atos administrativos emanados da Administração Pública Direta, que devam ser inseridos no <i>Boletim Oficial</i>	22

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente da República

Decreto Presidencial nº 1/2021

de 8 de janeiro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor Francisco Fernandes Tavares no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto da República da Nigéria.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 5 de janeiro de 2021.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 5 de janeiro de 2021

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oSo—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro e seguintes:

I. Debate com o Primeiro-ministro.

- Diáspora e Desenvolvimento

II. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Projeto de Lei que procede à quarta alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro (Votação Final Global);

2. Proposta de Lei que concede autorização legislativa ao Governo para alterar o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio (Discussões na Generalidade e Especialidade);

3. Proposta de Lei que revoga o n.º 4 do artigo 85º da Lei n.º 98/IX/2020, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto em Cabo Verde (Discussões na Generalidade e Especialidade);

4. Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, que estabelece a medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia da COVID-19, através do regime simplificado de suspensão de contrato de trabalho (Discussões na Generalidade e Especialidade);

5. Proposta de Lei que procede à sexta alteração à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas, à quinta alteração à Lei 82/VIII/2015, de 8 janeiro, que aprova o código de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, à quarta alteração à Lei n.º 78/VIII/2014 de 31 de dezembro, que aprova o código de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, à segunda alteração ao Decreto-legislativo n.º 3/2014, de 29 de outubro, que aprova o regime jurídico das infrações tributárias não aduaneiras (Discussões na Generalidade e Especialidade);

6. Proposta de Lei que procede à 1ª alteração à Lei n.º 60/IX/2019, de 14 de agosto, que extingue o Internacional Support For Cabo Verde Stabilization Trust Fund. e, ainda, à revogação do n.º 7 do artigo 7º da Lei n.º 65/IX/2019, de 14 de agosto, que cria o Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado (Discussões na Generalidade e Especialidade);

7. Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, que cria o Fundo Soberano de Emergência (Discussões na Generalidade e Especialidade).

III. Aprovação de Projeto Resolução:

- Projeto de Resolução relativo à Conta Geral do Estado do ano de 2016.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 16 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Resolução nº 2/2021

de 8 de janeiro

O *Boletim Oficial* Eletrónico (BOE) começou a ser disponibilizado pela Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA - INCV- em agosto de 2008. Por força do Decreto-lei nº 6/2011, de 31 de janeiro, o acesso eletrónico ao *Boletim Oficial* (BO) passou a ser condicionado ao pagamento de uma assinatura.

No entanto, com o advento do Decreto-lei nº 60/2016, de 18 de novembro, foi adotado pelo Governo um novo conceito de acesso ao BO, efetivamente universal e gratuito, assumindo, em contrapartida, obrigação de, para o equilíbrio económico-financeiro da INCV, encontrar formas de financiar a edição e a publicação do BOE.

Nesta senda, a publicação de qualquer ato no BOE, independentemente da sua natureza e da entidade emitente, passou, a partir do dia 1 de janeiro de 2017, a ser paga pela entidade remitente, nos termos da tabela aprovada pelo Conselho de Administração da INCV.

Todavia, para fazer face às despesas advenientes da publicação de atos do Governo no BOE durante o ano económico de 2020 é necessário fazer ajustes financeiros, via transferências de verbas.

Por fim, atendendo a conjuntura atual, marcada por uma acentuada queda nas demandas, é de referir que a medida ora empreendida é urgente e de grande alcance e impacto no que concerne às finanças da INCV.

Assim,

Ao abrigo do nº 3 do artigo 67º do Decreto-lei nº 3/2020, de 17 de janeiro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verba na rubrica 02.02.02.09.09 - outros serviços, alocado no centro de custo do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros, para fazer face às despesas decorrentes da publicação das disposições normativas e atos administrativos emanados da Administração Pública Direta, que devam ser inseridos no *Boletim Oficial*.

Artigo 2º

Valor do reforço

O reforço de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 67.000.000\$00 (sessenta e sete milhões de escudos), conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 31 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

Departamentos Governamentais/ Centro de custo	Rubricas	Anulação	Reforço/Rubrica 02.02.02.09.09
Gabinete Ministro Pcmre	02.02.01.01.05 - Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas		67.000.000\$00
TOTAL		67.000.000\$00	67.000.000\$00



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.